



LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 07/2026

Legislação, Justiça e Redação Final: Wagner da Cunha Fortunato.

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento: Evandro Soriano da Silva.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À CASA DE CARIDADE DE PIRAI – HOSPITAL FLÁVIO LEAL.

PARECER.

I- DO PROJETO DE LEI.

Oriundo da Mensagem Executiva nº 06/2026, numerado como projeto de lei nº 07/2026, tem como objetivo autorizar o poder Executivo Municipal a conceder contribuição à Casa de Caridade de Piraí – Hospital Flávio Leal no valor de R\$ 3.000.000,00 (um milhão de reais) a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, condicionado à efetivação do repasse pelo Fundo Estadual de Saúde.

II- ASPECTOS FORMAIS.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Resolução SES-RJ nº 3.601, de 31 de janeiro de 2025, que institui apoio financeiro para o município de Piraí, em razão da declaração do estado de calamidade financeira, conforme Decreto municipal nº 6.662, de 14 de janeiro de 2025, reconhecido pela Lei municipal nº 1.791, de 20 de janeiro de 2025.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.



III- ASPECTOS DE MÉRITO.

No aspecto de mérito a que compete a estas Comissões, o projeto em questão é, igualmente, legítimo, pois, compete ao Poder Executivo Municipal dispor a respeito da destinação adequada e eficiente, considerando a relevância da matéria para a garantia do direito à saúde da população, este parecer manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei de Contribuição Financeira à Casa de Caridade – Hospital Flávio Leal, desde que cumpridos os requisitos legais e orçamentários aplicáveis.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

IV- CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o **Projeto de Lei 07/2026** é legítimo quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2026.

Wagner da Cunha Fortunato.

Relator.

Roberto Horta Jardim Salles.

Presidente da Comissão.

José Otávio Ferreira de Abreu.

Vice Presidente da Comissão.



Comissão de Finanças e Orçamento.



Evandro Soriano da Silva.
Relator.

Mário Hermínio da Silva Carvalho.
Presidente da Comissão.

Júlio Cezar da Fonseca Alves.
Vice Presidente da Comissão.

Piraí, 19 de janeiro de 2026.